



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 23:917 e 23:918 — Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal dos Asilos da Infância Desvalida do distrito da Guarda e das Meninas Órfãs e Desamparadas de Viana do Castelo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 23:919 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Grândola, para adaptar à instalação e ampliação da central eléctrica da vila sede do concelho, a antiga capela do Apóstolo S. Pedro, com a morada de casas anexa.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial que esclarece dúvidas sobre a interpretação a dar à parte final do artigo 110.º do decreto n.º 21:699, que se refere aos encargos de transportes de materiais para as obras de melhoramentos de águas e saneamento executadas com subsídio do Estado pelo Fundo do Desemprego.

Ministério das Colónias:

Aviso que torna público a equivalência do franco ouro para a percepção de taxas telegráficas na colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 23:920 — Fixa os direitos de importação na colónia de Moçambique dos tecidos e do calçado estrangeiros e estabelece que às mercadorias estrangeiras importadas na mesma colónia não pode ser atribuído valor inferior ao das similares portuguesas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:831 — Aprova os estatutos da associação Guias de Portugal.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:921 — Fixa definitivamente em 18 por cento da produção de vinhos e de aguardentes na colheita de 1933 a contribuição dos vinicultores abrangidos pela Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal para o respectivo fundo social.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:917

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Asilo da Infância Desvalida do distrito da Guarda, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal interno

1 regente	1.440\$00
1 criado	840\$00
1 criada	500\$00

Pessoal externo

1 escriptorário	1.000\$00
---------------------------	-----------

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 23:918

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Asilo das Meninas Órfãs e Desamparadas de Viana do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	1.200\$00
1 regente	960\$00
1 ajudante da regente	840\$00
1 cozinheira	600\$00
2 criadas de serviço interno, a 600\$	1.200\$00
1 criado de lavoura	960\$00
2 criadas de lavoura, a 600\$	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.